

S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0776/2023

**Prestação de serviços de gerenciamento elétrico por telemetria
conforme termo de referência**

1. DA INTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES

1.1. Todos os trabalhadores da contratada ou de eventual subcontratada – desde que permitido no ajuste – que irão desenvolver suas atividades no âmbito do contrato firmado com o SEMAE, somente poderão iniciar seus trabalhos após participação em treinamento de integração a ser ministrado pelo SESMT do SEMAE.

1.1.1. A integração ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado pelo SEMAE.

1.1.2. Na data do treinamento de Integração deverá ser apresentada relação, assinada pelo representante legal da contratada, contendo o nome completo, números do RG e do CPF dos trabalhadores que participarão do treinamento.

1.2. Os documentos abaixo relacionados, referentes aos trabalhadores que participaram ou participarão da integração realizada pelo SEMAE, deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

1.2.1. P.G.R. - Programa de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR 01.

1.2.2. P.C.M.S.O. - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com a indicação do médico responsável pela elaboração e coordenação do programa, para as empresas enquadradas nos graus de risco 3 e 4 com mais de 10 (dez) empregados.

1.3. Os documentos abaixo relacionados, referentes aos trabalhadores que participaram ou participarão da integração realizada pelo SEMAE, deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

1.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS. (páginas com a foto e verso e do contrato de trabalho)

1.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

1.3.3. Cópia das fichas de entrega dos EPI's.

1.3.4. Comprovante de treinamento para uso correto dos EPI's.

1.3.5. Cópia do certificado de participação em Curso de Capacitação Básica, conforme Portaria n.º 598 de 07 de dezembro de 2004, que alterou a NR-10, quando for o caso.

1.3.6. Cópia do certificado de participação em Curso de Capacitação Básica da NR-35 - Trabalho em Altura (para trabalhos acima de 2 metros de altura).

1.4. Havendo a necessidade de troca de trabalhador, a contratada deverá programar a integração no SESMT do SEMAE, cumprindo as demais determinações constantes no presente.



MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0776/2023

**Prestação de serviços de gerenciamento elétrico por telemetria
conforme termo de referência**

- 1.5. Na necessidade de providências a serem tomadas pela Autarquia ou por terceiros que impossibilitem o início dos serviços após o 5º dia útil da assinatura do contrato, a integração e a entrega da documentação serão realizadas em data a ser agendada, pelo SEMAE, com a contratada.

2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 2.1. A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 2.2. A empresa também é obrigada a treinar o funcionário sobre o uso adequado, tornar obrigatório e somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação - C.A. - emitido pelo Ministério do Trabalho e da Administração.
- 2.3. O calçado de segurança sem partes metálicas, uniforme (calça e camisa), bem como um par de luvas em vaqueta para eletricitistas são de uso obrigatório, devendo ser substituídos ou complementados com outros equipamentos, conforme operação.

Para uso de equipamentos que emitam altos níveis de ruído, será obrigatório o uso de protetor auricular em todos os trabalhadores no local. (EX.: martetele pneumático, placa vibratória, lixadeira, polícorde etc.)

- 2.3.1. Para os trabalhos desenvolvidos acima de 2,00 m (dois metros) de altura, somente poderão ser realizados com o uso de cinto de segurança tipo paraquedista preso em local seguro.

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 3.1. A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado e a supervisão por profissional legalmente habilitado.
- 3.2. Todo profissional qualificado, autorizado a trabalhar com instalações elétricas, deve ter sua condição anotada no seu registro de empregado.
- 3.3. As ferramentas manuais utilizadas nos serviços de manutenções elétricas devem ser eletricamente isoladas, merecendo especiais cuidados as ferramentas e outros equipamentos destinados a serviços em instalações elétricas sob tensão.
- 3.4. É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos.
- 3.5. As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e contato elétrico adequado.
- 3.6. As chaves blindadas devem ser convenientemente protegidas de intempéries e instaladas em posição que impeça o fechamento acidental do circuito.
- 3.7. As chaves blindadas somente devem ser utilizadas para circuitos de distribuição, sendo proibido o seu uso como dispositivo de partida e parada de máquinas.



S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0776/2023

Prestação de serviços de gerenciamento elétrico por telemetria conforme termo de referência

- 3.8. Profissional Qualificado** é aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.
- 3.9. Profissional Habilitado** é aquele que previamente habilitado e com registro no competente conselho de classe
- 3.10.** Todo profissional que atua na área elétrica deverá participar em treinamento específico, conforme anexo II da NR – 10, com reciclagem bianual.

4. TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM VEÍCULOS

- 4.1.** O transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito através de meios de transporte normatizados pelas entidades competentes e adequados as características do percurso.
- 4.2.** A condução do veículo deve ser feita por condutor habilitado para o transporte coletivo de passageiros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1.** Este documento segue impresso em três folhas, onde são levantadas condições em que a contratada deverá encontrar durante a execução do contrato, porém não desobriga o cumprimento de todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

Piracicaba, 23 de março de 2023.


Adalberto Rodrigo Peres Nunes
Engenheiro de Segurança do Trabalho